

**PCH BV II GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**

NIRE Nº 41.3.0030385-1

CNPJ/ME Nº 22.091.543/0001-02

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 19 DE OUTUBRO DE 2020**

**1) Data, hora e local:** A reunião foi realizada aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de 2020, às 11 horas, na sede social da PCH BV II Geração de Energia S.A., pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Sete de Setembro, nº 5.739, 6º andar, sala 605, Batel, CEP 80.240-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.091.543/0001-02 ("Companhia").

**2) Convocação e presenças:** Dispensada a convocação nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), em virtude da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

**3) Composição da mesa:** Eleitos para dirigir os trabalhos, o Presidente Fábio Napoli Martins, convidou a mim, Caroline Farias dos Santos para Secretária.

**4) Ordem do dia:** Deliberar sobre: **(a)** a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures não conversíveis em ação, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), da Companhia, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), incentivadas nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado ("Decreto 8.874"), da Resolução nº 3.947 do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), de 27 de janeiro de 2011, conforme alterada ("Resolução CMN 4.751"), e da Portaria do Ministério de Minas e Energia ("MME") nº 364, de 13 de setembro de 2017 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como projeto prioritário pelo MME, por meio da Portaria do MME nº 332, de 4 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 6 de novembro de 2019 ("Oferta Restrita"), a ser formalizada por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) emissão de debêntures não conversíveis em ação, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, da PCH BV II geração de Energia S.A.*" ("Escritura de Emissão"), entre a Companhia e a **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário, atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Rua São Bento, nº 329, sala 87 – 8º andar, Centro, CEP 01011-100, em fase de alteração de endereço para a Rua Joaquim Floriano, 466 – Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 ("Agente Fiduciário"), na

qualidade de Agente Fiduciário, e a Ibema Participações S.A. (“Ibemapar”) na qualidade de interveniente garantidora; **(b)** a outorga de garantia real na forma de cessão fiduciária de determinados direitos creditórios (“Cessão Fiduciária”), a ser formalizada por meio da celebração do “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios*”, a ser celebrando entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária”); **(c)** a outorga de garantia real na forma de penhor, em primeiro grau, de máquinas e equipamentos relativos ao Projeto (conforme definido abaixo), de propriedade da Companhia, bem como dos direitos emergentes dos contratos de fornecimento de geradores e de operação e manutenção do Projeto (“Penhor de Equipamentos”), a serem devidamente descritos e identificados no “*Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Equipamentos e Outras Avenças*” a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“Contrato de Penhor de Equipamentos”); **(d)** celebração, na qualidade de interveniente anuente, do contrato de alienação fiduciária de ações, a ser celebrado entre a Ibemapar, o Agente Fiduciária e a Companhia, na qualidade de interveniente anuente, por meio do qual será realizada a outorga de garantia real sob a forma de alienação fiduciária da totalidade das ações de titularidade da Ibemapar representativas do capital social da Companhia (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”), **(e)** a contratação de fianças bancárias a serem emitidas por instituição financeira em favor dos Debenturistas (conforme abaixo definido) para garantir as obrigações a serem assumidas pela Companhia no âmbito da Oferta, por meio da celebração do “*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*” entre a Companhia e o Itaú Unibanco S.A., na qualidade de Fiador, e a Ibemapar, a Bemais Empreendimentos Florestais Ltda. e Fábio Napoli Martins, na qualidade de intervenientes garantidores (“CPG”); **(f)** autorização à diretoria da Companhia e/ou procuradores para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração dos itens acima, incluindo, mas não se limitando, autorização para (i) contratar os coordenadores da Oferta; (ii) contratar os demais prestadores de serviço para realização da Oferta (iii) negociar e definir os termos e condições adicionais específicos das Debêntures e da Emissão; e (iv) negociar e celebrar todos os documentos relativos às Debêntures e à Oferta, incluindo, mas não se limitando à Escritura de Emissão, ao Contrato de Cessão Fiduciária, ao Contrato de Penhor de Equipamentos, ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, ao Contrato de Distribuição das Debêntures (conforme definido abaixo) e ao CPG; e **(g)** a ratificação de todos os atos já praticados pela administração da Companhia relacionados às deliberações acima.

**5) Deliberações:** Após a leitura, análise e discussão da matéria constante da ordem do dia, os acionistas da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, decidiram aprovar:

**(a)** A realização da Emissão e a Oferta Restrita, nos termos da Instrução CVM 476, do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das S.A., da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 4.751, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com as seguintes características e condições principais, as quais são detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão:

**(i) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM (“B3”); e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

**(ii) Número da Emissão:** A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia.

**(iii) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 98.000.000,00 (noventa e oito milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo).

**(iv) Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única.

**(v) Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, em regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação do Banco Itaú BBA S.A., na qualidade de instituição financeira intermediária líder da Oferta Restrita (“IBBA” ou “Coordenador Líder”), nos termos do “*Contrato de Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, em Regime de Melhores Esforços de Colocação, das Debêntures da 1ª (Primeira) Emissão da PCH BV II Geração de Energia S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”).

**(vi) Banco Liquidante:** Para fins da Emissão, o banco liquidante das Debêntures será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04 (“Banco Liquidante”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante da Emissão na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

**(vii) Escriturador:** A instituição prestadora dos serviços de escriturador das Debêntures é o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64 (“Escriturador”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador da Emissão na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

**(viii) Destinação dos Recursos:** Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei 12.431, do Decreto 8.874 e da Resolução nº 3.947 do CMN, de 27 de janeiro de 2011, conforme alterada (“Resolução CMN 3.947”), os recursos líquidos captados pela

Companhia por meio da Emissão de Debêntures serão utilizados para: **(i)** a ampliação da PCH Boa Vista II, por meio de implantação de duas unidades geradoras de 8.000 kW, atualmente constituída de duas unidades geradoras de 4.000 kW, totalizando 24.000 kW de capacidade instalada; **(ii)** construção de linha de transmissão com extensão de 65 (sessenta e cinco) quilômetros interligando o trecho entre Guarapuava e o site de Faxinal da Boa Vista, localizado na cidade de Turvo, estado do Paraná ("Linha de Transmissão"); e **(iii)** construção de subestação. As obras para a ampliação serão realizadas pela Faxinal Sistemas Elétricos S.A. ("Projeto"). Ao final do Projeto, a Linha de Transmissão será doada à Companhia Paranaense de Energia ("Copel"), em cumprimento ao disposto na Pré-Carta Acordo celebrada entre a Companhia e a Copel.

**(ix)** Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão").

**(x)** Forma, Tipo e Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelares ou certificados.

**(xi)** Comprovação de Titularidade das Debêntures: A Companhia não emitirá certificados das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, onde serão inscritos os nomes dos respectivos titulares das Debêntures ("Debenturista"). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

**(xii)** Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei das S.A.

**(xiii)** Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado Total (conforme definidos abaixo) e Aquisição Facultativa, ocasiões em que a Companhia obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures de acordo com os termos descritos na Escritura de Emissão e eventuais encargos moratórios, conforme o caso, e em observância à regulamentação aplicável, inclusive o artigo 1º da Resolução CMN 3.947, as Debêntures terão prazo de 20 (vinte) anos ("Data de Vencimento").

**(xiv)** Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

**(xv)** Quantidade de Debêntures: Serão emitidas até 98.000 (noventa e oito mil) Debêntures.

**(xvi)** Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), desde a Primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, conforme a fórmula descrita na Escritura.

**(xvii)** Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, correspondentes a um percentual da taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em a ser oportunamente definido na Escritura de Emissão, , conforme as taxas indicativas divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA) em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa a ser oportunamente definida e alinhada entre a Companhia e o Coordenador Líder e que constará na Escritura de Emissão (“Juros Remuneratórios”).

**(xviii)** Pagamento da Remuneração das Debêntures: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado Total e Aquisição Facultativa, os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo certo que o primeiro pagamento de Juros Remuneratórios será realizado em 15 de junho de 2021 e os demais pagamentos de Juros Remuneratórios ocorrerão sucessivamente até o último pagamento realizado na Data de Vencimento.

**(xix)** Amortização do Valor Nominal Unitário: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado Total e Aquisição Facultativa, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 36 trinta e seis parcelas semestrais e consecutivas, nas respectivas datas de amortização, sendo a primeira parcela devida em 15 de junho de 2023 e a última na Data de Vencimento, conforme cronograma descrito na Escritura.

**(xx)** Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida e não paga aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: **(i)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, calculados *pro rata temporis*; e

(ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago.

(xxi) Forma e Preço de Subscrição e de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, sendo considerada “Primeira Data de Integralização”, para fins da Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. Caso, devido a algum erro operacional, ocorra a integralização das Debêntures em Dia Útil posterior à Primeira Data de Integralização, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o valor nominal unitário atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização (“Data de Integralização”). As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelo Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures.

(xxii) Repactuação: Não haverá repactuação programada das Debêntures.

(xxiii) Amortização Extraordinária: As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária pela Companhia.

(xxiv) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a qualquer tempo, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das S.A., no artigo 13 e, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN (“Aquisição Facultativa”). As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus ao mesmo Juros Remuneratórios aplicável às demais Debêntures. Caso a Companhia pretenda adquirir Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário deve, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os titulares das respectivas Debêntures, nos termos e condições estabelecidos no artigo 9º e seguintes da Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, conforme alterado. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, a Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento.

**(xxv)** Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures: Nos termos da Resolução do CMN 4.751 ou de outra forma, desde que respeitado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetiva do resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 3.947, a Companhia estará autorizada, mas não obrigada, independentemente de qualquer aprovação, a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, nos termos dos procedimentos previstos na Escritura de Emissão (“Resgate Antecipado Facultativo Total”).

**(xxvi)** Oferta de Resgate Antecipado: A Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, respeitada a Cláusula 4.10.8.1 da Escritura de Emissão, observado, quando aplicável, o disposto na Resolução CMN nº 4.751 e na Lei 12.431, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas (“Oferta de Resgate Antecipado Total”). A Oferta de Resgate Antecipado Total será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

**(xxvii)** Vencimento Antecipado: Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário da Emissão considerará antecipadamente vencidas, independentemente do recebimento de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações relativas às Debêntures e exigirá o imediato pagamento pela Companhia dos valores por ela devidos, ao tomar ciência da ocorrência de qualquer dos eventos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis, conforme os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão.

**(xxviii)** Classificação de Risco: Será contratada a S&P, Fitch ou Moody's como agência de classificação de risco (“Agente de Classificação de Risco”) para atribuir a classificação de risco (*rating*) às Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão.

A Companhia deverá, a seu exclusivo critério, contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a S&P, a Fitch ou a Moody's; ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco.]

**(xxix)** Tratamento Tributário: as Debêntures gozam do tratamento tributário previsto nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431.

Caso não utilize os Recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma a ser prevista na Escritura de Emissão, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º, do artigo 1º, da Lei 12.431, a Companhia será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, no percentual vigente à época do pagamento.

Sem prejuízo do disposto na Escritura de Emissão, caso, a qualquer momento durante a vigência da Emissão e até a Data de Vencimento, as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, exclusivamente em razão do não atendimento, pela Companhia, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431, a Companhia deverá, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável: (i) realizar o Resgate Antecipado Total das Debêntures, em conformidade com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, sem a incidência de qualquer penalidade ou prêmio de qualquer natureza; ou (ii) arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 decorrente exclusivamente ao descumprimento da legislação pela Companhia, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Companhia deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, a seu exclusivo critério.

O pagamento de valores adicionais devidos pela Companhia nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão será realizado fora do ambiente da B3 e não deverá ser tratado, em qualquer hipótese, como Juros Remuneratórios, Atualização Monetária ou qualquer forma de remuneração das Debêntures.

**(xxx)** Garantias Reais: Para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento dos valores atualizados nos termos descritos na Escritura de Emissão e dos Encargos Moratórios, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturista na constituição, formalização, excussão e/ou execução das garantias previstas na Escritura de Emissão serão outorgadas em favor dos Debenturistas, as seguintes garantias: **(a)** alienação fiduciária da totalidade das ações representativas do capital social da Companhia, nos termos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; **(b)** cessão fiduciária, pela Companhia, de determinados direitos creditórios de sua titularidade, a serem devidamente descritos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; **(c)** penhor, em primeiro grau, de máquinas e equipamentos relativos ao Projeto, de propriedade da Companhia, bem como dos direitos emergentes dos contratos de fornecimento de geradores e de operação e manutenção do Projeto, a serem devidamente descritos e identificados no Contrato de Penhor de Equipamentos e, em conjunto com o Contrato

de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Cessão Fiduciária, os “Contratos de Garantia”).

**(xxxii)** Garantia Fidejussória: Sem prejuízo das demais garantias constituídas ou a serem constituídas no âmbito da Emissão em favor dos Debenturistas, a Companhia contratará, como condição prévia à subscrição e integralização das Debêntures, fianças bancárias em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, junto a instituições financeiras de primeira linha, a critérios dos Debenturistas (“Fianças Bancárias” e, em conjunto com as Garantias Reais, “Garantias”), para o fim de, em conjunto, garantir o pontual e integral pagamento das Obrigações Afiançadas. Para os devidos fins, entende-se por “Obrigações Afiançadas” o montante equivalente aos valores devidos nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão e dos Encargos Moratórios, bem como das demais obrigações pecuniárias a serem previstas na Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturista na execução das Fianças Bancárias, nos termos do artigo 822 do Código Civil.

**(xxxiii)** Demais condições: Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.

**(b)** A outorga de Cessão Fiduciária e Penhor de Equipamentos em favor do Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Penhor de Equipamentos, respectivamente.

**(c)** A autorização à diretoria da Companhia e/ou seus procuradores a praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à efetivação da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, a: **(i)** definir todos os termos e condições da Emissão e da Oferta Restrita que não foram aqui fixados e que serão necessários para a sua realização e implementação; **(ii)** ratificar a contratação dos prestadores de serviço que atuarão na Emissão e na Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando: **(A)** às instituições intermediárias para coordenar a Oferta Restrita; **(B)** aos assessores legais; **(C)** ao Agente Fiduciário; **(D)** ao Banco Liquidante e ao Escriturador das Debêntures; **(E)** à Agência de Classificação de Risco; e **(F)** à B3; **(iii)** negociar todos os termos e condições da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, dos Contratos de Garantia, do CPG e dos demais documentos que se fizerem necessários, inclusive no que diz respeito às hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, declarações a serem prestadas e obrigações a serem assumidas pela Companhia, na qualidade de emissora; bem como **(iv)** celebrar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, os Contratos de Garantia, o CPG e todos e quaisquer contratos e/ou instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita e seus eventuais aditamentos.

**(c)** A ratificação de todo e qualquer ato já praticado pela diretoria e/ou procuradores da Companhia com vistas à efetivação do deliberado nos itens acima.

Os termos utilizados na presente ata que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes será atribuído na Escritura de Emissão.

**ENCERRAMENTO:**

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente franqueou a palavra para quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestou, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual lida e aprovada por unanimidade, e devidamente assinada por todos os Acionistas presentes. A presente ata foi lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das S.A.

Curitiba, 19 de outubro de 2020.

*Em conformidade com o original, o qual foi registrado no livro societário apropriado.*

Fábio Napoli Martins  
Presidente

Caroline Farias dos Santos  
Secretária



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PCH BV II - GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00646944967	
02698779918	